

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 432, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 959/2024
OF 1047/2024
PLS 460/1999

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.648, de 02 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 959

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00640/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1047/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051270** e o código CRC **C2F50CC2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Rádio Costa Azul

ZYK 709 AM 1.140 kHz

www.radiocostaazul.com.br

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Rádio Costa Azul Ltda

CNPJ: 46.817.102/0001-03

Endereço da sede: Rua Dr. Esteves da Silva, nº 147 - sala 107 - Centro - Ubatuba - SP

Nome e CPF do Representante Legal: Benedito Gois Filho - CPF: 200.152.758.68

Endereço eletrônico (e-mail): saviosts@gmail.com

Localidade objeto da renovação de outorga: Ubatuba - SP

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA por novo decênio para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

(X) radiodifusão sonora em Ondas Médias, com fins comerciais.

Termos que pede deferimento,

Ubatuba, 30 de outubro de 2018.

Benedito Gois Filho

CPF: 200.152.758.68

Email para correspondência - saviosts@gmail.com



Rádio Costa Azul

ZYK 709 AM 1.140 kHz

www.radiocostaazul.com.br

Declaração I

A Rádio Costa Azul, CNPJ nº 46.817.102/0001-03, com endereço na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 147, sala 107 – Centro na cidade de Ubatuba, SP, CEP- 11.680-000 vem, por seu representante legal, declarar que a Entidade:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Ubatuba, 30 de outubro de 2018.

Benedito Gois Filho
CPF: 200.152.758.68



Rádio Costa Azul

ZYK 709 AM 1.140 kHz

www.radiocostaazul.com.br

Declaração II

A Rádio Costa Azul, CNPJ nº 46.817.102/0001-03, com endereço na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 147, sala 107 – Centro na cidade de Ubatuba, SP, CEP- 11.680-000 vem, por seu representante legal, declarar que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

Ubatuba, 30 de outubro de 2018.

Benedito Gois Filho
CPF: 200.152.758.68



Rádio Costa Azul

ZYK 709 AM 1.140 kHz

www.radiocostaazul.com.br

Declaração III

A Rádio Costa Azul, CNPJ nº 46.817.102/0001-03, com endereço na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 147, sala 107 – Centro na cidade de Ubatuba, SP, CEP- 11.680-000 vem, por seu representante legal, declarar que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

Ubatuba, 30 de outubro de 2018.

Benedito Gois Filho
CPF: 200.152.758.68



Rádio Costa Azul

ZYK 709 AM 1.140 kHz

www.radiocostaazul.com.br

Declaração IV

A Rádio Costa Azul, CNPJ nº 46.817.102/0001-03, com endereço na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 147, sala 107 – Centro na cidade de Ubatuba, SP, CEP- 11.680-000 vem, por seu representante legal, declarar que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Ubatuba, 30 de outubro de 2018.

Benedito Gois Filho
CPF: 200.152.758.68

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail:
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 02008012280
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR157/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA, 18 - CENTRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: .
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: JARDIM PRAIA DO SOL - PROX. AO TREVO DA BR-101		Complemento:
Bairro: .		Numero: S/N
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Ubatuba		UF: SP
Latitude: -23.46222		Longitude: -45.06472

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP: dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 67 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 7804164				Número Indicativo: ZYK709									
Data Último Licenciamento: 17/09/2012				Número da Licença: 000006/2012-SP									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 67.00				Comprimento de Radiais: 52.63									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: 297.00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -23.46178		Longitude: -45.06649		Cota da base: 3.00 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 011096XXX0115				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: CF 1/2				Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA									
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: .25 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 050483XXX0115				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico						
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico						
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						

9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa	Jurídico
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.070104/2018-30

Interessado: Radio Costa Azul Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

Pelo presente processo, a entidade acima, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1140 kHz (um mil cento e quarenta), classe B, na localidade de UBATUBA/SP, solicita Renovação de Outorga referente ao período 19/06/2018 a 19/06/2028. O processo foi enviado para análise da aptidão técnica da estação de radiodifusão.

Tendo em vista que o mais recente período da Renovação da Outorga da entidade expirou em 19/06/2018 e que a solicitação de renovação contida no Documento SEI nº3623927 data de 30/10/2018, sugerimos que o processo seja encaminhado à Coordenação de Renovação de Outorgas e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORA para as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/01/2020, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4473953** e o código CRC **21C6DDAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070104/2018-30

SEI nº 4473953

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.817.102/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO COSTA AZUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DR. ESTEVES DA SILVA	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 11.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBATUBA UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO.MODELOUBATUBA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022 às 10:21:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.817.102/0001-03
NOME EMPRESARIAL: RADIO COSTA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CANDIDO OSVALDO DE MOURA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ENRICO CABRAL ASSUNCAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/10/2022 às 10:21 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.2

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.817.102/0001-03

Razão Social: RADIO COSTA AZUL LTDA ME

Endereço: RUA DR. ESTEVES DA SILVA 18 / CENTRO / UBATUBA / SP / 11680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificado Número: 2022092201292414772100

Informação obtida em 04/10/2022 10:24:33

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COSTA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.817.102/0001-03

Certidão nº: 33424086/2022

Expedição: 04/10/2022, às 10:28:38

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COSTA AZUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.817.102/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 868636

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO COSTA AZUL LTDA., CNPJ: 46.817.102/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de outubro de 2022.

PEDIDO N°:

0060843710





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 46.817.102/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22100062992-74

Data e hora da emissão

04/10/2022 13:45:36

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COSTA AZUL LTDA
CNPJ: 46.817.102/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:02 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **3200.FF7F.AB23.964F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA AZUL LTDA				CNPJ 46817102000103
Nº DA ESTAÇÃO 7804164	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 27' 46.87" S	LONGITUDE 45° 03' 10.62" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Anita, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO Morro do Itaguá	MUNICÍPIO Ubatuba UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/05/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ubatuba	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	1140 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	67.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK709	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGА:	Ubatuba	CLASSE:	B
FREQUÊNCIA:	1140 KHz	POTÊNCIA DIURNA:	0.25
POTÊNCIA DIURNA:	5		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Dr. Esteves da Silva	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Ubatuba	UF:	SP
NUMERO:	147	COMPLEMENTO:	Sala 108 - Condominio Waldomiro Ernica
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	AM5000
CÓDIGO:	037071200518	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Digicast Eletrônica Ltda.	MODELO:	AM1500
CÓDIGO:	010930502299	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NUMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	52.63 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	67.6	ALTURA DA TORRE:	67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	MODELO:	CF 1/2
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDa	MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/10/2022 10:44:08

APLICAÇÃO

Emitido Em
10/11/2021Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIyNjMzYzM4YTlwOTk5OA==>

Mosaico

Todos ▾ [Download Canais](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar |

Ações	ID	CNPJ	Entidade	NumFone	Caráter	Finalidade	Serviço	Nom Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dsc	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielz Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		46817102000103	RADIO COSTA AZUL LTDA	50441550479	P	Commercial	FM	230	SP	Ubatuba		276		103.1	A3		23° 25' 59.51" S	45° 05' 02.3" W	15			1	2022-06-28 15:24:09	570baec57180f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
Ver Estações	▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aquiandando Dados da Estação)	46817102000103	RADIO COSTA AZUL LTDA	50441550479	P	Commercial	230	SP	Ubatuba		1140			B	Principal	23° 27' 46.87" S	45° 07' 10.62" W	0			2	2022-10-04 10:44:06	570baec7e8623f		
Ver Estações	▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	46817102000103	RADIO COSTA AZUL LTDA	502008012280	P	Commercial	205	SP	Ubatuba																

Id solicitação: 57dbac7a8623f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail:
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 02008012280
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/06/1998	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/05/2028	
Observações: SG27/88,SSR157/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Jordão Homem da Costa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 719
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11690000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Anita		Complemento:
Bairro: Morro do Itaguá		Numero: S/N
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Dr. Esteves da Silva		Complemento: Sala 108 - Condomínio Waldomiro Ernica
Bairro: Centro		Numero: 147
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ubatuba			
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1140 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 7804164				Número Indicativo: ZYK709									
Data Último Licenciamento: 10/11/2021				Número da Licença: 53500.064517/2021-95									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 67.00				Comprimento de Radiais: 52.63									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: 297 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: 23° 27' 46.87" S		Longitude: 45° 03' 10.62" W		Cota da base: 67.6 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 037071200518				Modelo: AM5000									
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.				Potência de Operação: 5.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: CF 1/2				Fabricante: KMP- CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA									
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: .25 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 010930502299				Modelo: AM1500									
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico						
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico						
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						
9999	0	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico						

9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa	Jurídico
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa	Jurídico
53500.042092/202 1-63	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000.018633/201 4-44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COSTA AZUL LTDA**

CNPJ: **46.817.102/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:37 do dia 04/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		46.817.102/0001-03										
RADIO COSTA AZUL LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CANDIDO OSVALDO DE MOURA	017.942.548-03	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba	
ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO	411.225.038-06	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **04/10/2022**

Hora: **11:20:10**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		017.942.548-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO OSVALDO DE MOURA	017.942.548-03	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **04/10/2022**

Hora: **11:20:19**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		411.225.038-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO	411.225.038-06	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 04/10/2022

Hora: 11:20:26



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.817.102/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **04/10/2022**

Hora: **11:20:54**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **04/10/2022**

Hora: **11:21:10**

Id solicitação: 57dbac5718b0f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail:
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 50441550479
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2032	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ubatuba		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW					
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000186332014 44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga	Jurídico				
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico				
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico				
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
9999	00	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico				
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa	Jurídico				
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico				
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio	Técnico				
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa	Jurídico				
53500.042092/202 163	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
53500.026407/202 2-14	4787	Ato	ORLE	01/04/2022	11/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COSTA AZUL
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA,
ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **46.817.102/0001-03**, representada por seu **Procurador**, **Édio Henrique de Almeida José e Azevedo**, inscrito na OAB/DF n.º 34.272, CPF n.º 055.731.026-13, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., por meio do Decreto n.º 81.703 de 22/05/1978, publicado no Diário Oficial da União de 23/05/1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubatuba/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Costa Azul Ltda.**, o **canal 276** (duzentos e setenta e seis), **Classe A3**, correspondente à **frequência 103,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.070104/2018-30, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Ubatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Rádio Costa Azul Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/02/2022, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/02/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E), Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



9420395 e o código CRC **C08E6DC4**.

Referência: Processo nº 53000.018633/2014-44

SEI nº 9420395

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Costa Azul Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubatuba/SP (Processo nº 53000.018633/2014-44).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Costa Azul Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5718b0f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail:
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 50441550479
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 100	
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ubatuba	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000186332014 44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga	Jurídico
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	00	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa	Jurídico
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio	Técnico
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa	Jurídico
53500.042092/202 163	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

Data de Envio:

04/10/2022 14:35:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.070104/2018-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 04/10/2022 16:55

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.070104/2018-30

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubatuba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de outubro de 2022 14:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.070104/2018-30

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15015/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070104/2018-30

INTERESSADO: RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022.
POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COSTA AZUL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba/SP, referente ao seguinte período: 19/06/2018 a 19/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 27 de novembro de 2018, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/10/2022, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440601** e o código CRC **9AA3A417**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25631/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ Nº 46.817.102/0001-03)
Rua Jordão Homem da Costa, nº 719, Centro
11.690-015 - Ubatuba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.070104/2018-30.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15015/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440780** e o código CRC **52569D5A**.

Anexos:

- Nota Técnica 15015 (10440601)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25631/2022/MCOM - Processo nº 01250.070104/2018-30 - Nº SEI: 10440780

Data de Envio:
21/10/2022 14:53:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
sepriolli@gmail.com
barreiros@uol.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.070104/2018-30

INTERESSADA: RÁDIO COSTA AZUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10440780.html
Nota_Tecnica_10440601.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.817.102/0001-03

Razão Social

[Pesquisar](#)

10	<	<	1 / 1	>	>>
Razão Social		CNPJ		Emails	
RADIO COSTA AZUL LTDA		46.817.102/0001-03		sepriolli@gmail.com, barreiros@uol.com.br, edio@ea.adv.br	
10	<	<	1 / 1	>	>>

168/3
168/4

PR - SERVICO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÉNTICA DO ORIGINAL

Em 23 MAI 1978



PR - SERVICO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23 MAI 1978
Decreto nº 81 703

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
PR 3422 1782

23 MAI 1978	<i>[Signature]</i>
de 22 SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO	de 1978

Outorga concessão à Rádio Costa Azul Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.999/77 (Edital nº 29/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Costa Azul Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1978; 157º da In
dependência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

R/57

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 81703, DE 22 DE MAIO DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Costa Azul Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indirectamente, a concessão, sem

prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade categórica, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co

6

mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

✓
M/S

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

6

81



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Costa Azul Ltda., para esta belecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Osvaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, compareceu o Senhor Benedito Gois Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº 4.140.986, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, com o CPF nº 200.152.758, residente e domiciliado na Avenida Iperoig, 192 - Aptº 3A - 2º andar, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, Diretor-Gerente da Rádio Costa Azul Ltda., conforme consta do Processo número trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, setecentos e três, de vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Costa Azul Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, diretamente ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

(Assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R. Telles de Menezes) que o datilografei.

RÓMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral
do Ministério das Comunicações.

BENEDITO GOIS FILHO - Diretor-Gerente da
Rádio Costa Azul Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Zygo
WALDEMAR OSWALDO BIANCO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Mário César Degrazia Barbosa
MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

José Nélvio de Carvalho
Bento Affonso
Bento Lourenço Prado Jr.
Assinatura

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile, apensas por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE**

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile pela outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Modificar, no Artigo 2 do Acordo de Complementação Econômica N° 35, o parágrafo segundo da letra d), que ficará redigido da seguinte forma:

"Antes de 31 de dezembro de 2000, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 acordará o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até então, os mesmos terão um tratamento idêntico ao estabelecido, no cronograma do ano 1999, nesta letra."

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — D.F.
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÉA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique às Partes a receção da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de maio de 2000, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Onís Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraim Díaz Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Jorge Tálio

Pelo Governo da República do Chile:

Héctor Casanueva Ojeda

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 68.066, de 26 de janeiro de 1983;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50630.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000168/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 86.792, de 27 de setembro de 1968, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1985, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.0000895/94).

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94).

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97).

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 26882.000347/92).

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiroanga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92).

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.068, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92).

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98).

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.646, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94).

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53685.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acréscimo dispositivo ao art. 58 e da nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos de redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11,

parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA., CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÉNIO, CNPJ nº 02.357.993/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caçapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa MUNARETO & BARBIZANI LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAI - COMPEN, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Navirai, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ACO CAB - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista da Apresentação, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a ACO CAB - Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Apresentação - PR a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista da Apresentação, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COSTA AZUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998, a concessão da Rádio Costa Azul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA POLISSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALÉNCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edições e
Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> - e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70160-460, Brasília - DF
CNPJ: 04136645/0001-00
Fone: 0600-619900

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTONÍO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.164, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Ação Social São Francisco de Assis - ASFA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EMISORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Emisora Rural A Voz do São Francisco para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA LUZIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Santa Luzia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DO PVO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.309, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal do Povo Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA GENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Nossa Gente a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracás, Estado da Bahia.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO COSTA AZUL
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA,
ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **46.817.102/0001-03**, representada por seu **Procurador**, **Édio Henrique de Almeida José e Azevedo**, inscrito na OAB/DF n.º 34.272, CPF n.º 055.731.026-13, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., por meio do Decreto n.º 81.703 de 22/05/1978, publicado no Diário Oficial da União de 23/05/1978, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ubatuba/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Costa Azul Ltda.**, o **canal 276** (duzentos e setenta e seis), **Classe A3**, correspondente à **frequência 103,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.070104/2018-30, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Ubatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Édio Henrique de Almeida José e Azevedo
Rádio Costa Azul Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/02/2022, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 23/02/2022, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/02/2022, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 24/02/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo (E), Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



9420395 e o código CRC **C08E6DC4**.

Referência: Processo nº 53000.018633/2014-44

SEI nº 9420395

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Costa Azul Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubatuba/SP (Processo nº 53000.018633/2014-44).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 14 de março de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Costa Azul Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONVÉNIO UBATUBA

RÁDIO COSTA AZUL LTDA.



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 46.817.102/0001-03

NIRE: 35.206.489.373

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social em que comparecem as partes:

LUCIANO JOSÉ BARREIROS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.630.089 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 085.992.398-30, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Paranavaí nº 321, Residencial 12 de Alphaville, Cep: 06539-045, único sócio da empresa **RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua João Homem da Costa nº 719, Centro – CEP 11.690-015, inscrita no CNPJ sob nº 46.817.102/0001-03, com contrato de constituição datado de 24/05/1977 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.206.489.373, e posteriores alterações, sendo a última registrada na mesma Junta sob nº 225.426/21-3, em sessão de 24/05/2021, resolvem de comum acordo alterar novamente o contrato social, conforme as cláusulas e condições constantes neste presente instrumento.

Primeira:

- a) O sócio **LUCIANO JOSÉ BARREIROS**, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato suas quotas, representando 143 (cento e quarenta e três) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos Reais), ao sócio entrante na sociedade **Sr. CANDIDO OSVALDO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9920659-SSP-SP e CPF/MF nº 017.942.548-03, residente e domiciliado a Av. Liberdade, nº 386 – Apto 402 – Centro – Ubatuba/SP, CEP 11.690-186, e;

- b) O sócio **LUCIANO JOSÉ BARREIROS**, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato suas quotas, representando 7 (sete) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ao sócio entrante na sociedade **Sr. ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 47.825.421-0-

CONVÉNIO UBATUBA

SSP-SP e CPF/MF nº 411.225.038-06, residente e domiciliado a Rua das Rosas, 129 – Jardim Carolina – Ubatuba/SP, CEP 11.691-068.



Parágrafo 1º. Em face da transferência de quotas, o Sr. **LUCIANO JOSÉ BARREIROS** antes qualificado, retira-se da sociedade.

Parágrafo 2º. Cedente e Cessionários acertaram entre si a liquidação financeira da transação acima referida dando-se mutuamente, total geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem entre si ou da sociedade seja a que título for.

Segunda:

Em face da alteração de sócios, a Cláusula 4ª do contrato social, passa a ter nova redação.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando subscritas, realizadas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Candido Osvaldo de Moura	143	R\$ 14.300,00	95%
Enrico Cabral Assunção	7	R\$ 700,00	5%
Total	150	R\$ 15.000,00	100%

Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota de capital social equivalerá a 1 (um) voto nas deliberações da Sociedade, que serão sempre tomadas por maioria simples de votos, observando-se, no que couber e naquilo que não confrontar com as disposições deste contrato, a forma estabelecida pelo § 3º do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

2
6

CONVÉNIO UBATUBA

Parágrafo 3º - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros, sendo inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Terceira:

Em face da atualização societária a Cláusula 8ª da administração, passa a ter nova redação:

Cláusula 8ª – A Sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais caberão a responsabilidade pela representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre, no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, outorga de fianças, avais e abonos, bem como a assunção de obrigações em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, sem a prévia e expressa aprovação do outro sócio.

Parágrafo único – A Sociedade também se considerará representada mediante procurador, devendo o instrumento de procuração se outorgado por período máximo de 1 (um) ano, exceção aos fins judiciais.

Decidem ainda os sócios, em razão das alterações aprovadas, por consolidar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RADIO COSTA AZUL LTDA.

CNPJ: 46.817.102/0001-03

NIRE: 35.206.489.373

Cláusula 1ª – A sociedade empresária sob a forma limitada, gira sob a denominação de **RADIO COSTA AZUL LTDA.**, com sede na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo,

CONVÉNIO UBATUBA

na Rua Jordão Homem da Costa nº 719, Centro - CEP: 11.690-015, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer parte do país. Regendo-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de RADIODIFUSÃO.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas sociais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas, realizadas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	QUOTAS	VALOR	%
Candido Osvaldo de Moura	143	R\$ 14.300,00	95%
Enrico Cabral Assunção	7	R\$ 700,00	5%
Total	150	R\$ 15.000,00	100%

Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota de capital social equivalerá a 1 (um) voto nas deliberações da Sociedade, que serão sempre tomadas por maioria simples de votos, observando-se, no que couber e naquilo que não confrontar com as disposições deste contrato, a forma estabelecida pelo § 3º do artigo 1072 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º - As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros, sendo inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 5ª – A sociedade se compromete, por seus sócios e administradores, a não efetuar qualquer alteração contratual sem que tenha obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CONVÉNIO UBATUBA

Cláusula 6^a – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão, somente, a brasileiros natos.

Cláusula 7^a – A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados e funcionários brasileiros.

Cláusula 8^a – A Sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais caberão a responsabilidade pela representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre, no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, outorga de fianças, avais e abonos, bem como a assunção de obrigações em nome da Sociedade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, sem a prévia e expressa aprovação do outro sócio.

Parágrafo único – A Sociedade também se considerará representada mediante procurador, devendo o instrumento de procura ser outorgado por período máximo de 1 (um) ano, exceção aos fins judiciais.

Cláusula 9^a – O Sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas quotas deverá notificar, por escrito, aos demais sócios, para que exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que os sócios remanescentes exerçam o direito de preferência, as quotas do sócio retirante poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuênciam expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

Cláusula 10^a – O falecimento dos sócios administradores não representará a dissolução da Sociedade. Entretanto, seus herdeiros e sucessores não o sucederão na empresa, devendo indicar novo administrador para a Sociedade, levando seu nome previamente à aprovação do Ministério das Comunicações, devendo os herdeiros do sócio “pré-morto” ser remunerados pelos seus haveres em decorrência de sua participação social, mediante pagamento à vista realizado em até 90 (noventa) dias da data do falecimento.

CONVÉNIO UBATUBA

*NOTA
UBATUBA SP*
Cláusula 11ª – No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral das atividades da empresa, que levará assinaturas de todos os sócios, o qual deverá se fazer acompanhar do extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 12ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 13ª – Serão regidas pelas disposições do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução da Sociedade, observado, no entanto, o disposto neste contrato na cláusula 10ª supra.

Cláusula 14ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do vigente Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria em discussão.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 10, do Código Civil Brasileiro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ubatuba, 17 de agosto de 2021.


Candido Osvaldo de Moura


Enrico Cabral de Assunção


Luciano José Barreiros



JB
Belval

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV ITAQUI 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2560
TABELIÃO DR. ANTONIO MAURICIO DA CRUZ

Reconheço, por semelhança, a firma de: LUCIANO JOSE BARRETO,
Jardim Belval, 18 de agosto de 2021.
em testemunho da verdade.

ELISABETH RODRIGUES DE FRIAS - Escrivente
(Preço da firma R\$ 10,34 : Valor total: R\$ 10,34)

"VALDO SOMENTE COM O Selo DE AUTENTICAÇÃO SEMEMBAS OU RASURAS"



JUCESP
14 SET 2021



CERTIFICO O REGISTRO
Nº 0 NÚMERO
442.204/21-8

GISELLA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Id solicitação: 57dbac5718b0f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail:
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 50441550479
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2032	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Ponta Grossa		Complemento:
Bairro: Praia Vermelha		Numero: s/n
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Ubatuba			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.719kW
HCI: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403526	Número Indicativo: ZYE494
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.304825/2022-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 27' 21.20" S	Longitude: 45° 02' 33.22" W	Cota da base: 280.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3.30 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: 0.669 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU276		Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.			
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0° °	Orientação NV: 360 °	Polarização: Circular	HCl: 32 m	ERP Máxima: 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 0.6	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial													
0°: Lat 23°24'4.39" S Lon 45°2'33.22"	5°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'14.52"	10°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°1'55.98"	15°: Lat 23°19'49.97" S Lon 45°0'21.55"	20°: Lat 23°19'57.75" S Lon 44°5'9.37.45" W	25°: Lat 23°17'12.93" S Lon 44°5'7.24.46" W	30°: Lat 23°18'21.01" S Lon 44°5'6.53.69" W	35°: Lat 23°18'30.78" S Lon 44°5'5.48.91" W	40°: Lat 23°17'19.68" S Lon 44°5'3.23.95" W	45°: Lat 23°16'25.15" S Lon 44°5'0.39.54" W	50°: Lat 23°23'17'6.39" S Lon 44°4'49.16.26" W	55°: Lat 23°18'12.44" S Lon 44°4'8.20.89" W		
60°: Lat 23°19'22.68" S Lon 44°4'7.31.98" W	65°: Lat 23°20'36.56" S Lon 44°4'6.49.92" W	70°: Lat 23°21'53.52" S Lon 44°4'6.15.02" W	75°: Lat 23°23'12.98" S Lon 44°4'5.47.54" W	80°: Lat 23°24'34.33" S Lon 44°4'5.27.71" W	85°: Lat 23°25'56.96" S Lon 44°4'5.15.67" W	90°: Lat 23°27'20.25" S Lon 44°4'5.16.69" W	95°: Lat 23°28'43.13" S Lon 44°4'5.20.46" W	100°: Lat 23°28'30'5.4" S Lon 44°4'5.32.08" W	105°: Lat 23°31'26.42" S Lon 44°4'5.51.49" W	110°: Lat 23°32'45.58" S Lon 44°4'6.18.53" W	115°: Lat 23°34'0.28" S Lon 44°46'57.7" W		
120°: Lat 23°35'13.56" S Lon 44°4'7.39.15" W	125°: Lat 23°36'20.53" S Lon 44°4'8.31.65" W	130°: Lat 23°37'25.77" S Lon 44°4'9.26.11" W	135°: Lat 23°38'23.05" S Lon 44°5'0.30.24" W	140°: Lat 23°39'18.33" S Lon 44°5'1.35.92" W	145°: Lat 23°40'4.27" S Lon 44°5'52.49.61" W	150°: Lat 23°40'48.03" S Lon 44°5'52.49.44" W	155°: Lat 23°41'21.34" S Lon 44°5'5.25.33" W	160°: Lat 23°41'47.89" S Lon 44°5'6.48.68" W	165°: Lat 23°42'12.13" S Lon 44°5'8.12.48" W	170°: Lat 23°42'24.91" S Lon 44°5'9.39.18" W	175°: Lat 23°42'35.38" S Lon 45°1'5.86" W		
180°: Lat 23°42'24.65" S Lon 45°2'33.22"	185°: Lat 23°41'57.59" S Lon 45°3'56.95"	190°: Lat 23°41'38.21" S Lon 45°5'18.24"	195°: Lat 23°41'21.75" S Lon 45°6'39.18"	200°: Lat 23°41'30.07" S Lon 45°8'10.65"	205°: Lat 23°41'41.15" S Lon 45°9'32.34"	210°: Lat 23°40'27.5" S Lon 45°10'49.04" W	215°: Lat 23°39'29.34" S Lon 45°1'50.05" W	220°: Lat 23°38'52.93" S Lon 45°1'4'10.53" W	225°: Lat 23°37'59.61" S Lon 45°1'4'56.65" W	230°: Lat 23°36'52.29" S Lon 45°1'5'14.14" W	235°: Lat 23°35'28.96" S Lon 45°1'5'14.14" W		
240°: Lat 23°33'48.43" S Lon 45°4'45.51" W	245°: Lat 23°32'10.41" S Lon 45°4'50.66" W	250°: Lat 23°23'01.61" S Lon 45°4'55.01" W	255°: Lat 23°30'37.64" S Lon 45°5'13.17" W	260°: Lat 23°29'28.71" S Lon 45°5'15.45" W	265°: Lat 23°28'26.94" S Lon 45°6'19.91" W	270°: Lat 23°27'20.75" S Lon 45°6'4'29.22" W	275°: Lat 23°23'27'2.35" S Lon 45°6'4'27.53" W	280°: Lat 23°26'46.16" S Lon 45°6'4'56.9.58" W	285°: Lat 23°25'39.79" S Lon 45°9'4.17" W	290°: Lat 23°23'25'10.5" S Lon 45°6'43.83" W	295°: Lat 23°25'33.92" S Lon 45°6'43.83" W		
300°: Lat 23°25'40.39" S Lon 45°5'43.45" W	305°: Lat 23°23'23'6.73" S Lon 45°9'8.96" W	310°: Lat 23°23'40.12" S Lon 45°7'20.2" W	315°: Lat 23°25'2.01" S Lon 45°5'4.88" W	320°: Lat 23°24'50.42" S Lon 45°4'51.08" W	325°: Lat 23°24'39.97" S Lon 45°4'36.23" W	330°: Lat 23°24'30.75" S Lon 45°4'20.45" W	335°: Lat 23°24'22.82" S Lon 45°4'3.85" W	340°: Lat 23°24'16.25" S Lon 45°3'46.57" W	345°: Lat 23°24'11.09" S Lon 45°3'28.72" W	350°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°3'10.45" W	355°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'51.91" W		

Distância por radial											
0°: 6.08	5°: 6.08	10°: 6.08	15°: 14.43	20°: 14.58	25°: 20.73	30°: 19.26	35°: 20	40°: 24.24	45°: 28.64	50°: 29.52	55°: 29.52

60º: 29.52	65º: 29.52	70º: 29.52	75º: 29.52	80º: 29.52	85º: 29.52	90º: 29.37	95º: 29.37	100º: 29.37	105º: 29.37	110º: 29.37	115º: 29.22
120º: 29.22	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.93	145º: 28.78	150º: 28.78	155º: 28.64	160º: 28.49	165º: 28.49	170º: 28.34	175º: 28.34
180º: 27.91	185º: 27.17	190º: 26.88	195º: 26.88	200º: 27.91	205º: 28.05	210º: 28.05	215º: 27.47	220º: 27.91	225º: 27.91	230º: 27.47	235º: 26.29
240º: 23.95	245º: 21.17	250º: 19.85	255º: 23.51	260º: 22.78	265º: 23.51	270º: 20.29	275º: 6.67	280º: 6.23	285º: 12.08	290º: 11.79	295º: 7.84
300º: 6.23	305º: 13.7	310º: 10.62	315º: 6.08	320º: 6.08	325º: 6.08	330º: 6.08	335º: 6.08	340º: 6.08	345º: 6.08	350º: 6.08	355º: 6.08

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 2.72 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
530000186332014 44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Outros Atos Jurídico			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga			Jurídico		
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	00	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação			Jurídico		
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa			Jurídico		
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio			Técnico		
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa			Jurídico		

53500.042092/202 163	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.026407/202 2-14	4787	Ato	ORLE	01/04/2022	11/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA AZUL LTDA				CNPJ 46817102000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014403526	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 27' 21.20" S	LONGITUDE 45° 02' 33.22" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Ponta Grossa, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Praia Vermelha		MUNICÍPIO Ubatuba	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/03/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Ubatuba	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.1 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	280.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE494	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Ubatuba	BAIRRO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	3.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.	MODELO:	FA2RU276
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	BEAM TILT:	0° graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			


 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2022 12:35:15

Mosaico

Todos ▾ ▲ Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Var Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	46817102000103	RADIO COSTA AZUL LTDA	50441550479	P	Comercial	FM	230	SP	Ubatuba		276		103.1	A3	Principal	23° 27' 21.20" S	45° 0' 23.22" W	2.719	32		1	2022-12-12 12:35:15	57dbac5718b0f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
Var Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	46817102000103	RADIO COSTA AZUL LTDA	02008012280	P	Comercial	AM	205	SP	Ubatuba				1140	B	Principal	23° 27' 46.87" S	45° 0' 10.62" W		0		2	2022-10-17 10:28:05	57dbac7a8623f		

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 46.817.102/0001-03											
RADIO COSTA AZUL LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CANDIDO OSVALDO DE MOURA	017.942.548-03	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	143	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba
ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO	411.225.038-06	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **12/06/2023**

Hora: **11:57:54**

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	017.942.548-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CANDIDO OSVALDO DE MOURA	<u>017.942.548-03</u>	RADIO COSTA AZUL LTDA	<u>46.817.102/0001-03</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	<u>46.817.102/0001-03</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	<u>46.817.102/0001-03</u>	Sócio	143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	<u>46.817.102/0001-03</u>	Sócio	143	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 12/06/2023

Hora: 11:58:30

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		411.225.038-06										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO	411.225.038-06	RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ubatuba	
		RADIO COSTA AZUL LTDA	46.817.102/0001-03	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ubatuba	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **12/06/2023** Hora: **12:00:30**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.817.102/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 12/06/2023

Hora: 12:01:13



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COSTA AZUL LTDA**

CNPJ: **46.817.102/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:01:59 do dia 12/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac5718b0f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail: legalizacao.modeloubatuba@gmail.com
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 50441550479
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2032	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Ponta Grossa		Complemento:
Bairro: Praia Vermelha		Numero: s/n
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ubatuba		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.719kW
HCI: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403526	Número Indicativo: ZYE494
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.304825/2022-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 27' 21.20" S	Longitude: 45° 02' 33.22" W	Cota da base: 280.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3.30 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: 0.669 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal				
Modelo: FA2RU276	Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.			
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0° °	Orientação NV: 360 °	Polarização: Circular	HCI: 32 m ERP Máxima: 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 0.6	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial													
0°: Lat 23°24'4.39" S Lon 45°2'33.22"	5°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'14.52"	10°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°1'55.98"	15°: Lat 23°19'49.97" S Lon 45°0'21.55"	20°: Lat 23°19'57.75" S Lon 44°5'9'37.45" W	25°: Lat 23°17'12.93" S Lon 44°5'7'24.46" W	30°: Lat 23°18'21.01" S Lon 44°5'6'53.69" W	35°: Lat 23°18'30.78" S Lon 44°5'5'48.91" W	40°: Lat 23°17'19.68" S Lon 44°5'3'23.95" W	45°: Lat 23°16'25.15" S Lon 44°5'0'39.54" W	50°: Lat 23°17'17'6.39" S Lon 44°4'49'16.26" W	55°: Lat 23°18'12.44" S Lon 44°4'8'20.89" W		
60°: Lat 23°19'22.68" S Lon 44°4'7'31.98" W	65°: Lat 23°20'36.56" S Lon 44°4'6'49.92" W	70°: Lat 23°21'53.52" S Lon 44°4'6'15.02" W	75°: Lat 23°23'12.98" S Lon 44°4'5'47.54" W	80°: Lat 23°24'34.33" S Lon 44°4'5'27.71" W	85°: Lat 23°25'56.96" S Lon 44°4'5'15.67" W	90°: Lat 23°27'20.25" S Lon 44°4'5'16.69" W	95°: Lat 23°28'43.13" S Lon 44°4'5'20.46" W	100°: Lat 23°28'30.5'4" S Lon 44°4'5'32.08" W	105°: Lat 23°31'26.42" S Lon 44°4'5'51.49" W	110°: Lat 23°32'45.58" S Lon 44°4'6'18.53" W	115°: Lat 23°34'0.28" S Lon 44°4'46'57.7" W		
120°: Lat 23°35'13.56" S Lon 44°4'7'39.15" W	125°: Lat 23°36'20.53" S Lon 44°4'8'31.65" W	130°: Lat 23°37'25.77" S Lon 44°4'9'26.11" W	135°: Lat 23°38'23.05" S Lon 44°5'0'30.24" W	140°: Lat 23°39'18.33" S Lon 44°5'1'35.92" W	145°: Lat 23°40'4'2.7" S Lon 44°5'52'49.61" W	150°: Lat 23°40'48.03" S Lon 44°5'5'25.33" W	155°: Lat 23°41'21.34" S Lon 44°5'1'50.05" W	160°: Lat 23°41'47.89" S Lon 44°5'6'48.68" W	165°: Lat 23°42'12.13" S Lon 44°5'8'12.48" W	170°: Lat 23°42'24.91" S Lon 44°5'9'39.18" W	175°: Lat 23°42'35.38" S Lon 45°1'5.86" W		
180°: Lat 23°42'24.65" S Lon 45°2'33.22"	185°: Lat 23°41'57.59" S Lon 45°3'56.95"	190°: Lat 23°41'38.21" S Lon 45°5'18.24"	195°: Lat 23°41'21.75" S Lon 45°6'39.18"	200°: Lat 23°41'30.07" S Lon 45°8'10.65"	205°: Lat 23°41'4'15" S Lon 45°9'32.34"	210°: Lat 23°40'42'7.5" S Lon 45°10'49.04"	215°: Lat 23°39'29.34" S Lon 45°1'50.05" W	220°: Lat 23°38'52.93" S Lon 45°1'4'10.53" W	225°: Lat 23°37'59.61" S Lon 45°1'4'56.65" W	230°: Lat 23°36'52.29" S Lon 45°1'5'14.14" W	235°: Lat 23°35'28.96" S Lon 45°1'5'14.14" W		
240°: Lat 23°33'48.43" S Lon 45°1'4'45.82" W	245°: Lat 23°32'10.41" S Lon 45°1'3'50.66" W	250°: Lat 23°23'31'0.61" S Lon 45°1'13'31.77" W	255°: Lat 23°30'37.64" S Lon 45°1'5'55.01" W	260°: Lat 23°29'28.71" S Lon 45°1'45'15'45.1" W	265°: Lat 23°28'26.94" S Lon 45°1'6'19.91" W	270°: Lat 23°27'20.75" S Lon 45°1'4'29.22" W	275°: Lat 23°27'27.35" S Lon 45°6'27.53" W	280°: Lat 23°26'46.16" S Lon 45°6'9.58" W	285°: Lat 23°25'39.79" S Lon 45°9'25.1" W	290°: Lat 23°25'20.5" S Lon 45°9'4.17" W	295°: Lat 23°25'33.92" S Lon 45°6'43.83" W		
300°: Lat 23°25'40.39" S Lon 45°5'43.45" W	305°: Lat 23°23'23'6.73" S Lon 45°9'8.96" W	310°: Lat 23°23'40.12" S Lon 45°7'20.2" W	315°: Lat 23°23'25'2.01" S Lon 45°5'4.88" W	320°: Lat 23°24'50.42" S Lon 45°4'51.08" W	325°: Lat 23°24'39.97" S Lon 45°4'36.23" W	330°: Lat 23°24'30.75" S Lon 45°4'20.45" W	335°: Lat 23°24'22.82" S Lon 45°4'3.85" W	340°: Lat 23°24'16.25" S Lon 45°3'46.57" W	345°: Lat 23°24'11.09" S Lon 45°3'28.72" W	350°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°3'10.45" W	355°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'51.91" W		

Distância por radial												
0°: 6.08	5°: 6.08	10°: 6.08	15°: 14.43	20°: 14.58	25°: 20.73	30°: 19.26	35°: 20	40°: 24.24	45°: 28.64	50°: 29.52	55°: 29.52	

60º: 29.52	65º: 29.52	70º: 29.52	75º: 29.52	80º: 29.52	85º: 29.52	90º: 29.37	95º: 29.37	100º: 29.37	105º: 29.37	110º: 29.37	115º: 29.22
120º: 29.22	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.93	145º: 28.78	150º: 28.78	155º: 28.64	160º: 28.49	165º: 28.49	170º: 28.34	175º: 28.34
180º: 27.91	185º: 27.17	190º: 26.88	195º: 26.88	200º: 27.91	205º: 28.05	210º: 28.05	215º: 27.47	220º: 27.91	225º: 27.91	230º: 27.47	235º: 26.29
240º: 23.95	245º: 21.17	250º: 19.85	255º: 23.51	260º: 22.78	265º: 23.51	270º: 20.29	275º: 6.67	280º: 6.23	285º: 12.08	290º: 11.79	295º: 7.84
300º: 6.23	305º: 13.7	310º: 10.62	315º: 6.08	320º: 6.08	325º: 6.08	330º: 6.08	335º: 6.08	340º: 6.08	345º: 6.08	350º: 6.08	355º: 6.08

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 2.72 kW									
						RDS													
Código PI:																			

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
5300000186332014 44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Outros Atos Jurídico			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga			Jurídico		
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	00	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação			Jurídico		
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa			Jurídico		
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio			Técnico		
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa			Jurídico		

53500.042092/202 163	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.026407/202 2-14	4787	Ato	ORLE	01/04/2022	11/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 12/06/2023 12:05:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO COSTA AZUL LTDA

Nº FISTEL: 50441550479

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 46817102000103

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA DR. ESTEVES DA SILVA 100

Bairro: CENTRO

Município: Ubatuba

CEP: 11680-000

UF: SP

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/04/2022	R\$ 280,70	30/03/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R\$ 3.800,00	03/10/2022	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0003	Devedor	1.542,94
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00		0,00	0,00	0004	Devedor	233,78
Total devido em 12/06/2023 (em reais):										1.776,72
Total de créditos em 12/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COSTA AZUL LTDA				CNPJ 46817102000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014403526	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 27' 21.20" S	LONGITUDE 45° 02' 33.22" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Ponta Grossa, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Praia Vermelha		MUNICÍPIO Ubatuba	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/03/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Ubatuba	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.1 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	280.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE494	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Ubatuba	BAIRRO:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	
TIPO:	Omnidirecional	POTÊNCIA:	3.30 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.	MODELO:	FA2RU276
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	360 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	BEAM TILT:	0° graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		DESCRIÇÃO:	
DESCRIÇÃO:		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS Radio Frequency Systems	FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		FABRICANTE:	
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/06/2023 12:07:38



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIPE 35206489373	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/05/1977	INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/05/1977	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO COSTA AZUL LTDA. - M.E.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
C.N.P.J. 46.817.102/0001-03	ENDERECO AVENIDA DONA MARIA ALVES			NÚMERO 671	COMPLEMENTO SALA 5 E 7
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO UBATUBA	UF SP	CEP 11690-156	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 15.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CANDIDO OSVALDO DE MOURA					
ENDERECO AVENIDA LIBERDADE		NÚMERO 386		COMPLEMENTO APTO 402	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO UBATUBA		UF SP	CEP 11690-186
CPF 017.942.548-03		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		RG 99206596	QUANTIDADE COTAS 14.300,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ENRICO CABRAL ASSUNCAO					
ENDERECO RUA DAS ROSAS		NÚMERO 129		COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM CAROLINA		MUNICÍPIO UBATUBA		UF SP	CEP 11691-068
CPF 411.225.038-06		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		RG 478254210	QUANTIDADE COTAS 700,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 23/03/2023	NÚMERO 1.047.943/23-2				
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DONA MARIA ALVES, 671, SALA 5 E 7, CENTRO, UBATUBA - SP, CEP 11690-156.					

REMANESCENTE ENRICO CABRAL ASSUNCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 411.225.038-06, RG/RNE: 47825421-0 - SP, RESIDENTE À RUA DAS ROSAS, 129, JARDIM CAROLINA, UBATUBA - SP, CEP 11691-068, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 700,00.

REMANESCENTE CANDIDO OSVALDO DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 017.942.548-03, RG/RNE: 9920659-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA LIBERDADE, 386, APTO 402, CENTRO, UBATUBA - SP, CEP 11690-186, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 14.300,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DONA MARIA ALVES, 671, SALA 5 E 7, CENTRO, UBATUBA - SP, CEP 11690-156. , DATADA DE: 23/03/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489373

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/06/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucep. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 208922569, segunda-feira, 12 de junho de 2023 às 12:59:11.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COSTA AZUL LTDA**

CNPJ: **46.817.102/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:34 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 21/08/2023 11:24:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO COSTA AZUL LTDA			Nº FISTEL:	50441550479
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	46817102000103
Situação:	Não licenciada			⊕ CADIN:	Não
Incide FUST:			Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa:	Não
Integral	⊕ UF: SP		Proc. Caducidade:	Não	
End. Sede:	RUA DR. ESTEVES DA SILVA 100			Bairro:	CENTRO
Município:	Ubatuba	CEP: 11680-000		UF:	SP
End. Corresp.:				Bairro:	
Município:			CEP:	UF:	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	28/04/2022	R\$ 280,70	30/03/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/10/2022	R\$ 3.800,00	03/10/2022	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	17/07/2023	1.556,38	1.556,38	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	03/07/2023	235,82	235,82	0004	Quitado	0,00
Total devido em 21/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.070104/2018-30**Entidade:** RÁDIO COSTA AZUL LTDA.**CNPJ nº:** 46.817.102/0001-03**FISTEL nº:** 50441550479**Localidade:** Ubatuba/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/11/2018**Período:** 19/06/2018 a 19/06/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3623927 10345811	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345811	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345811	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345811	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10948206 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10948286	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10440130 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10440130 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10440130 Pág. 7 E 10440130 Pág. 6 M 7936963	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10948206 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10440130 Pág. 7 FGTS 10440130 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10440130 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10345817 ENRICO CABRAL ASSUNÇÃO 10345820 CANDIDO ORVALDO DE MOURA</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10948206 Pág.13</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>10948206 Págs.10-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10441744</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440137** e o código CRC **971C4B38**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070104/2018-30

INTERESSADA: RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Costa Azul Ltda**, inscrita no CNPJ nº **46.817.102/0001-03** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº **50441550479** referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Costa Azul Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média conforme o Decreto nº 81.703, de 22 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1978 (SUPER 10562032 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SUPER 10562032 - Págs. 6-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10562032 - Págs. 14-18).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SUPER 10562032 - Págs. 11-13).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 3 de julho de 2009, gerando o protocolo nº 53000.041623/2008-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de dezembro de 2007 e 19 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3623927). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolizado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos

da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10440137). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10948286).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 2021, sob o nº 442.204/21-8, "a sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente (...)" (SUPER10954772 - Pág. 5). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de junho de 2023 (SUPER 10948206 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Cândido Osvaldo de Moura e Enrico Cabral Assunção não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10948206 - Págs. 6-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10441744).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10440137).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SUPER 10948206 - Pág. 13; e SUPER 10561553 - Pág. 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER11070804 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11070804 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10842780) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842797), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562079** e o código CRC **9E92079E**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10842780)
- Minuta Exposição de Motivos (10842797)

Referência: Processo nº 01250.070104/2018-30

SEI nº 10562079

MINUTA DE
PORTARIA DE _____ DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842780** e o código CRC **9D73EA52**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

E S E M O T I V O S

EM nº * - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842797** e o código CRC **EFE01C00**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40556/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18865/2023/SEI-MCOM (10562079)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18865/2023/SEI-MCOM (10562079), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Costa Azul Ltda** inscrita no **CNPJ nº 46.817.102/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441550479** referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079308** e o código CRC **E1D4CE83**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADOS: RÁDIO COSTA AZUL LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Costa Azul Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), **na localidade de Ubatuba/SP**, referente ao período de **19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18865/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Costa Azul Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Ubatuba/SP**, referente ao período de **19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 18865/2022/SEI-MCOM (10562079)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Costa Azul Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média conforme o Decreto nº 81.703, de 22 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1978 (**SUPER 10562032** - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (**SUPER 10562032** - Págs. 6-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10562032** - Págs. 14-18).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir de **19 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (**SUPER 10562032** - Págs. 11-13).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o) serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em

questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM (10562079)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (**SUPER 10562032** - Págs. 11-13).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2008-2018** - foi apresentado pela entidade **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o protocolo nº 53000.041623/2008-64.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo última em maio de 2010, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou

permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo original**)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

29. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10440137)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. **Enrico Cabral Assunção**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**10948286**).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10440137](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 10948286](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor ([SUPER 10440137](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10948286](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([10440130 - fl. 05](#)); prova de inscrição no CNPJ ([10440130 - fl. 01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([10440130 - fl. 07](#)), às Fazendas estadual ([10440130 - fl. 06](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([7936963](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([10948206 - fl. 05](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS ([10440130 - fl. 07](#)) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([10440130 - fls. 03](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([10440130 - fl. 04](#)).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas ([10345811](#)).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SUPER [10948206](#) - Pág. 13; e SUPER [10561553](#) - Pág. 6).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10948206](#) - Págs. 6-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10441744](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores

Cândido Osvaldo de Moura e Enrico Cabral Assunção não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070104201830 e da chave de acesso 950b89fd



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289604504 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 11:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01968/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Costa Azul Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ubatuba/SP**, no período de **19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ubatuba/SP**, concedida à entidade **Rádio Costa Azul Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00625/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a orientação apresentada no item 42**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Costa Azul Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289715866 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 18:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01968/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070104201830 e da chave de acesso 950b89fd



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295607850 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA N° 10648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144096** e o código CRC **B9BA2209**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144117** e o código CRC **488F5027**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42280/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10648/2023(11144096) e Exposição de Motivos nº 314/2023 (11144117)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1142354), encaminho a Portaria nº 10648/2023(11144096) e Exposição de Motivos nº 314/2023 (11144117), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144133** e o código CRC **91BF107A**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 17:27:40

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9916754

Data prevista de publicação: 17/10/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046174	PORTARIA NA 10647.rtf	0a43f38fafeb63ce bf25849902643dbe	9,00	R\$ 350,28
21046175	PORTARIA NA 10648.rtf	808323897b8faccc 084e269949dfe100	9,00	R\$ 350,28
21046176	PORTARIA NA 10650.rtf	4cc649ad5df88646 2454b88168a911ed	9,00	R\$ 350,28
21046177	PORTARIA NA 10652.rtf	12db06a2f6ec018e 156b5053062e126a	9,00	R\$ 350,28
21046178	PORTARIA NA 10653.rtf	218516835839661f a5bba172242bdd40	9,00	R\$ 350,28
21046179	PORTARIA NA 10655.rtf	2388b2bbbd02d478 f1d395a603fcfd812	9,00	R\$ 350,28
21046180	PORTARIA NA 10659.rtf	cb63ca1b89b3265d fdac1b391b30b1f6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			63,00	R\$ 2.451,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5718b0f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO COSTA AZUL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3832-2993	E-mail: legalizacao.modeloubatuba@gmail.com
CNPJ: 46.817.102/0001-03	Número do Fistel: 50441550479
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/03/2032	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ESTEVES DA SILVA		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 100
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Ponta Grossa		Complemento:
Bairro: Praia Vermelha		Numero: s/n
Município: Ubatuba	UF: SP	CEP: 11680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Ubatuba		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 276	Frequência: 103.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 2.719kW
HCI: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014403526	Número Indicativo: ZYE494
Data Último Licenciamento: 24/10/2022	Número da Licença: 53500.304825/2022-40

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 27' 21.20" S	Longitude: 45° 02' 33.22" W
	Cota da base: 280.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 3.30 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: 0.669 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.50 dB
	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA2RU276			Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0° 0'	Orientação NV: 360 °	Polarização: Circular	HCl: 32 m	ERP Máxima: 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 0.6	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial													
0°: Lat 23°24'4.39" S Lon 45°2'33.22"	5°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'14.52"	10°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°1'55.98"	15°: Lat 23°19'49.97" S Lon 45°0'21.55"	20°: Lat 23°19'57.75" S Lon 44°5'9'37.45" W	25°: Lat 23°17'12.93" S Lon 44°5'7'24.46" W	30°: Lat 23°18'21.01" S Lon 44°5'6'53.69" W	35°: Lat 23°18'30.78" S Lon 44°5'5'48.91" W	40°: Lat 23°17'19.68" S Lon 44°5'3'23.95" W	45°: Lat 23°16'25.15" S Lon 44°5'0'39.54" W	50°: Lat 23°17'17'6.39" S Lon 44°4'49'16.26" W	55°: Lat 23°18'12.44" S Lon 44°4'8'20.89" W		
60°: Lat 23°19'22.68" S Lon 44°4'7'31.98" W	65°: Lat 23°20'36.56" S Lon 44°4'6'49.92" W	70°: Lat 23°21'53.52" S Lon 44°4'6'15.02" W	75°: Lat 23°23'12.98" S Lon 44°4'5'47.54" W	80°: Lat 23°24'34.33" S Lon 44°4'5'27.71" W	85°: Lat 23°25'56.96" S Lon 44°4'5'15.67" W	90°: Lat 23°27'20.25" S Lon 44°4'5'16.69" W	95°: Lat 23°28'43.13" S Lon 44°4'5'20.46" W	100°: Lat 23°28'30'5.4" S Lon 44°4'5'32.08" W	105°: Lat 23°31'26.42" S Lon 44°4'5'51.49" W	110°: Lat 23°32'45.58" S Lon 44°4'6'18.53" W	115°: Lat 23°34'0.28" S Lon 44°4'46'57.7" W		
120°: Lat 23°35'13.56" S Lon 44°4'7'39.15" W	125°: Lat 23°36'20.53" S Lon 44°4'8'31.65" W	130°: Lat 23°37'25.77" S Lon 44°4'9'26.11" W	135°: Lat 23°38'23.05" S Lon 44°5'0'30.24" W	140°: Lat 23°39'18.33" S Lon 44°5'1'35.92" W	145°: Lat 23°40'4'2.7" S Lon 44°5'52'49.61" W	150°: Lat 23°40'48.03" S Lon 44°5'44'54'4.43" W	155°: Lat 23°41'21.34" S Lon 44°5'5'25.33" W	160°: Lat 23°41'47.89" S Lon 44°5'6'48.68" W	165°: Lat 23°42'12.13" S Lon 44°5'8'12.48" W	170°: Lat 23°42'24.91" S Lon 44°5'9'39.18" W	175°: Lat 23°42'35.38" S Lon 45°1'5.86" W		
180°: Lat 23°42'24.65" S Lon 45°2'33.22"	185°: Lat 23°41'57.59" S Lon 45°3'56.95"	190°: Lat 23°41'38.21" S Lon 45°5'18.24"	195°: Lat 23°41'21.75" S Lon 45°6'39.18"	200°: Lat 23°41'30.07" S Lon 45°8'10.65"	205°: Lat 23°41'4'15" S Lon 45°9'32.34"	210°: Lat 23°40'27.5" S Lon 45°10'49.04"	215°: Lat 23°39'29.34" S Lon 45°1'5'00.5" W	220°: Lat 23°38'52.93" S Lon 45°1'4'10.53" W	225°: Lat 23°37'59.61" S Lon 45°1'4'56.65" W	230°: Lat 23°36'52.29" S Lon 45°1'5'14.14" W	235°: Lat 23°35'28.96" S Lon 45°1'5'14.14" W		
240°: Lat 23°33'48.43" S Lon 45°1'4'45.82" W	245°: Lat 23°32'10.41" S Lon 45°1'3'50.66" W	250°: Lat 23°31'0.61" S Lon 45°1'13'31.77" W	255°: Lat 23°30'37.64" S Lon 45°1'5'55.01" W	260°: Lat 23°29'28.71" S Lon 45°1'45'15'45.1" W	265°: Lat 23°28'26.94" S Lon 45°1'6'19.91" W	270°: Lat 23°27'20.75" S Lon 45°1'4'29.22" W	275°: Lat 23°27'27.35" S Lon 45°1'45'6'27.53" W	280°: Lat 23°26'46.16" S Lon 45°1'45'9'25.1" W	285°: Lat 23°25'39.79" S Lon 45°1'45'9'4.17" W	290°: Lat 23°25'20.5" S Lon 45°1'45'6'43.83" W	295°: Lat 23°25'33.92" S Lon 45°1'45'6'43.83" W		
300°: Lat 23°25'40.39" S Lon 45°5'43.45" W	305°: Lat 23°23'23'6.73" S Lon 45°9'8.96" W	310°: Lat 23°23'40.12" S Lon 45°7'20.2" W	315°: Lat 23°23'25'2.01" S Lon 45°5'4.88" W	320°: Lat 23°24'50.42" S Lon 45°4'51.08" W	325°: Lat 23°24'39.97" S Lon 45°4'36.23" W	330°: Lat 23°24'30.75" S Lon 45°4'20.45" W	335°: Lat 23°24'22.82" S Lon 45°4'3.85" W	340°: Lat 23°24'16.25" S Lon 45°3'28.72" W	345°: Lat 23°24'11.09" S Lon 45°3'10.45" W	350°: Lat 23°24'7.38" S Lon 45°3'51.91" W	355°: Lat 23°24'5.14" S Lon 45°2'51.91" W		

Distância por radial												
0°: 6.08	5°: 6.08	10°: 6.08	15°: 14.43	20°: 14.58	25°: 20.73	30°: 19.26	35°: 20	40°: 24.24	45°: 28.64	50°: 29.52	55°: 29.52	

60º: 29.52	65º: 29.52	70º: 29.52	75º: 29.52	80º: 29.52	85º: 29.52	90º: 29.37	95º: 29.37	100º: 29.37	105º: 29.37	110º: 29.37	115º: 29.22
120º: 29.22	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.93	145º: 28.78	150º: 28.78	155º: 28.64	160º: 28.49	165º: 28.49	170º: 28.34	175º: 28.34
180º: 27.91	185º: 27.17	190º: 26.88	195º: 26.88	200º: 27.91	205º: 28.05	210º: 28.05	215º: 27.47	220º: 27.91	225º: 27.91	230º: 27.47	235º: 26.29
240º: 23.95	245º: 21.17	250º: 19.85	255º: 23.51	260º: 22.78	265º: 23.51	270º: 20.29	275º: 6.67	280º: 6.23	285º: 12.08	290º: 11.79	295º: 7.84
300º: 6.23	305º: 13.7	310º: 10.62	315º: 6.08	320º: 6.08	325º: 6.08	330º: 6.08	335º: 6.08	340º: 6.08	345º: 6.08	350º: 6.08	355º: 6.08

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:											Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:											Fabricante:
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:											Fabricante:										
Ganho: dBd		Beam-Tilt: º		Orientação NV: º		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 2.72 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
5300000186332014 44	17	Termo Aditivo	MC	14/03/2022	21/03/2022	Outros Atos Jurídico			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	81703	Decreto	MC	22/05/1978	23/05/1978	Outorga			Jurídico		
9999	1424	Portaria	DMC	28/08/1985		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	469	Portaria	DMC	16/09/1987		Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	291	Portaria	DMC	15/06/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	1	Portaria	DMC	06/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	00	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação			Jurídico		
9999	316	Portaria	MC	30/10/2000		Multa			Jurídico		
530000003671992	44424	Ato	ER	21/05/2004	25/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	678	Decreto Legislativo	CN	23/06/2005	24/06/2005	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	86	Despacho	DMC-SP	03/08/2012		Homologação de Estúdio			Técnico		
535040241352011	397	Portaria	MC	29/04/2014	12/05/2014	Multa			Jurídico		

53500.042092/202 163	4722	Ato	ORLE	25/06/2021	01/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.026407/202 2-14	4787	Ato	ORLE	01/04/2022	11/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500701042018 30	10648	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42864/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 314 (11144117)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10648/2023/SEI-MCOM (11167076), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 314 (11144117), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168511** e o código CRC **5CCD7575**.

EM nº 00640/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31859/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070104/2018-30.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182757** e o código CRC **FE3F42BC**.

EM nº 00640/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADOS: RÁDIO COSTA AZUL LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Costa Azul Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ubatuba/SP, referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Costa Azul Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM (10562079), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Costa Azul Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média conforme o Decreto nº 81.703, de 22 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1978 (SUPER [10562032](#) - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SUPER [10562032](#) - Págs. 6-10).
7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10562032](#) - Págs. 14-18).
8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1998-2008. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SUPER [10562032](#) - Págs. 11-13).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal

em

questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM (10562079).

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1998-2008. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SUPER [10562032](#) - Págs. 11-13).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - 2008-2018 - foi apresentado pela entidade após o encerramento do prazo legal vigente à época, gerando o protocolo nº 53000.041623/2008-64.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo última em maio de 2010, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de 2008-2018 e 2018-2028, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou

permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo original)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

29. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (10440137).

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade , Sr. Enrico Cabral Assunção, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (10948286).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10440137](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10948286](#)).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10440137](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (10948286); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (10440130 - fl. 05); prova de inscrição no CNPJ (10440130 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (10440130 - fl. 07), às Fazendas estadual (10440130 - fl. 06) e municipal da sede da pessoa jurídica (7936963); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (10948206 - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (10440130 -fl. 07) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10440130 - fls. 03); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10440130 - fl. 04).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (10345811).

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SUPER [10948206](#) - Pág. 13; e SUPER [10561553](#) - Pág. 6).

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10948206](#) - Págs. 6-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10441744](#)).

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores

Cândido Osvaldo de Moura e Enrico Cabral Assunção não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070104201830 e da chave de acesso 950b89fd



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289604504 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 11:41. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 01968/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curyina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão , no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Costa Azul Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ubatuba/SP, no período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028 .
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ubatuba/SP, concedida à entidade Rádio Costa Azul Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00625/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028 .
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Costa Azul Ltda.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289715866 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 18:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02012/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070104/2018-30

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o PARECER n. 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01968/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070104201830 e da chave de acesso 950b89fd

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295607850 e chave de acesso 950b89fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), nos termos do Decreto nº 81.703, datado em 22 de maio de 1978, publicado em 23 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 18865/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070104/2018-30

INTERESSADA: RÁDIO COSTA AZUL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Costa Azul Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 46.817.102/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, vinculado ao **FISTEL n° 50441550479**, referente ao período de 19 de junho de 2018 a 19 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Costa Azul Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média conforme o Decreto nº 81.703, de 22 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 1978 (SUPER 10562032 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1978 (SUPER 10562032 - Págs. 6-10).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10562032 - Págs. 14-18).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 (SUPER 10562032 - Págs. 11-13).

9. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica apresentou o pedido de renovação no dia 3 de julho de 2009, gerando o protocolo nº 53000.041623/2008-64, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 19 de dezembro de 2007 e 19 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de novembro de 2018**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3623927). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolizado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 19 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10440137). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no

curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10948286).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 2021, sob o nº 442.204/21-8, "*a sociedade será administrada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente (...)*" (SUPER 10954772 - Pág. 5). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de junho de 2023 (SUPER 10948206 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Cândido Osvaldo de Moura e Enrico Cabral Assunção não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10948206 - Págs. 6-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10441744).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10440137).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

estaçao, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2022, com validade até 21 de março de 2032 (SUPER 10948206 - Pág. 13; e SUPER 10561553 - Pág. 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER 11070804 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11070804 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ubatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10842780) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842797), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/08/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 21/08/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562079** e o código CRC **9E92079E**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10842780)
- Minuta Exposição de Motivos (10842797)

Referência: Processo nº 01250.070104/2018-30

SEI nº 10562079

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 640 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679773** e o código CRC **33513208** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3891/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 640/2023 MCOM 4679763), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO COSTA AZUL LTDA. (CNPJ nº 46.817.102/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679977** e o código CRC **8DE1E2AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.070104/2018-30

SUPER nº 4679977

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 640/2023 MCOM (4679763), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4679773), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3891/GM/CC/PR (4679977), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683327** e o código CRC **E83BA0A4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.070104/2018-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 447 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COSTA AZUL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.070104/2018-30

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.070104/2018-30, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COSTA AZUL LTDA** CNPJ nº 46.817.102/0001-03, na localidade de **Ubatuba/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consonante a NOTA TÉCNICA Nº 18865/2022/SEI-MCOM (4679770) e ao Parecer nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 4679766), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.070104/2018-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784233** e o código CRC **03FDFE54** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 466/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.070104/2018-30.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00640/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Ubatuba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00640/2023 MCOM (4679535), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.070104/2018-30, acompanhado da [Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2018, no município de Ubatuba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COSTA AZUL LTDÀ inscrita no CNPJ sob o nº 46.817.102/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00625/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4679527), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 18865/2022/SEI-MCOM, de 23 de agosto de 2023 (4679770), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21 de agosto de 2023 (4679522), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.817.102/0001-03
NOME EMPRESARIAL: RADIO COSTA AZUL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CANDIDO OSVALDO DE MOURA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ENRICO CABRAL ASSUNCAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi

decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835203** e o código CRC **7A20921D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.070104/2018-30

SUPER nº 5835203

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 959

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045718) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045722** e o código CRC **A2AF8CC4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.070104/2018-30.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.070104/2018-30, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047223** e o código CRC **C74A7089** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 959, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.648, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 19 de junho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Costa Azul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049149).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049152** e o código CRC **90DDB9EC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0